PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 03.02.20
PRESIDENTE

LEI Nº 4.766 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a outorga de bem público por meio da Permissão de Uso, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outorga de permissão de uso, em favor da **"INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER GUIOMAR C. A. DA SILVA",** com sede na Rua Princesa Isabel, nº 203 – Vila Barros, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.849.458/0001-09, o uso dos bens que assim descreve:

Equipamentos	Patrimônio
Lavatório	41054
Lavatório	41055
Cadeira Hidráulica	41056
Cadeira Hidráulica	41057
Cadeira Hidráulica	41058
Cadeira Hidráulica	41059
Cadeira Hidráulica	41060
Cadeira Hidráulica	41061
Cadeira Hidráulica	41062
Carrinho auxiliar de esmalte	32711
Carrinho auxiliar de esmalte	32710
Carrinho auxiliar de esmalte	32708
Carrinho auxiliar de esmalte	32709
Cadeira Manicure	41051
Cadeira Manicure	41052
Cadeira Manicure	41053
Cadeira Manicure	41063

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 18/02/2019 10:09 00000357

§ 1º - Os bens descritos no "caput" deste artigo foram adquiridos através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Estado de São Paulo.

§ 2º - A permissão de uso dos bens acima descritos é outorgada em caráter eminentemente precário e gratuito, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo pela Administração, sem que seja devida ao Permissionário, indenização de qualquer espécie ou natureza.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal será formalizada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a "Instituição Novo Amanhecer – "Guiomar C.A. da Silva", que tem por objetivo proporcionar amparo às crianças carentes do Município de Dracena, proporcionando assistência, educação e integração na comunidade, através de atividades de educação, cultura, desporto, saúde e nutrição, lazer e trabalho.

Art. 3º - Os bens descritos no "caput" do artigo 1º, desta Lei, objeto desta permissão de uso, deverão ser destinados exclusivamente no projeto "Retecendo a Vida", elaborado pela Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C.A da Silva".

PL - 58
cm - 70

LEI Nº 4.766 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 4º - A Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C.A da Silva" ficará responsável pela conservação dos bens objeto da permissão de que trata esta Lei, bem como pelo pagamento de eventual encargo que vier a recair sobre os objetos, durante a vigência do prazo desta permissão, obrigando-se a restituí-lo quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena de ter que indenizar pelos danos causados.

Art. 5º - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá observar as seguintes cláusulas:

I- zelar pela integridade dos bens mencionados no "caput" do Artigo 1º;

II- responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- os bens serão de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassado a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA ficará inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão;

V – proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão.

Art. 6º - A permissão de uso de que trata esta Lei é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neta Lei será razão jurídica para anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º - Fica reservada ao Município de Dracena, a qualquer tempo, a faculdade da retomada dos bens públicos, objeto desta Permissão, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusula do termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto, a notificação administrativa com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de novembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos